



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 152

João Pessoa - Disponibilização: Sexta-Feira, 27 de Agosto de 2021

Publicação: Segunda-Feira, 30 de Agosto de 2021

ANO 2021

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 719/2020 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES**, Símbolo DP-2, matrícula 098.173-7, Membro desta Defensoria Pública, para responder, em caráter extraordinário, pela 2ª Vara da Comarca de Monteiro, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro do ano corrente, sem prejuízo das designações anteriores e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 27 de agosto de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO. Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria em 27/08/2021. REPUBLICAR POR ERRO GRÁFICO.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 068/2021-DPPB/CS - Altera dispositivos da Resolução nº 016/2014-CSDP/PB que dispõe sobre o Fundo Especial da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; CONSIDERANDO a necessidade de implementar com maior precisão o art. 5º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 104/2012, referente a destinação das verbas geridas pelo Fundo Especial da Defensoria Pública, devidamente disciplinada pela Resolução nº 016/2014-CSDP/PB; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade permanente de aperfeiçoamento e capacitação profissional dos quadros funcionais da Defensoria Pública com a finalidade de melhorar as atividades meio e fins da instituição, **RESOLVE**:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 016/2014-CSDP/PB publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - O Fundo Especial da Defensoria Pública — FEDP, criado pelo artigo 79, da pretérita Lei Orgânica Complementar nº 39/2002, devidamente recepcionada pelo artigo 235, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, tem por finalidade custear os recursos para o aparelhamento da Defensoria Pública, devendo suprir as necessidades dos serviços institucionais, patrocinar o desenvolvimento cultural, acadêmico, técnico e o aperfeiçoamento dos membros e servidores da Instituição, na forma que alude o Decreto Estadual nº 23.654, de 02 de dezembro de 2002."

Art. 2º - Os incisos I, e IV, alínea "d", do Art. 2º da Resolução nº 016/2014-CSDP/PB publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

I - à implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública, ou órgão institucional equivalente, com o fim de proporcionar aos membros e servidores da Instituição, cursos de especialização, treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e palestras;"

II-.....

III-.....

IV - Contratação de especialistas ou empresas, nacional ou estrangeira que atuem na área específica, para promover:

a).....;

b).....;

c).....;

d) cursos de aperfeiçoamento ou treinamento para membros e servidores da Defensoria Pública.

"Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de agosto de 2021. Ricardo José Costa Souza Barros-Presidente do Conselho Superior / Defensor Público Geral.

DELIBERAÇÃO CS/DPPB PB Nº 003/2021 - REGULAMENTO DO II CONCURSO DE INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAÍBA - APROVA O REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 26, XII, e tendo em vista a decisão por unanimidade de seus membros, em sessão realizada em 24/08/2021, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** que o rege, compreendendo o seguinte: **REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**. Disposições Gerais - Da Comissão de Concurso - Das Bancas Examinadoras - Da Admissão do Candidato ao Concurso - Da Abertura do Concurso - Da Inscrição Provisória - Do Atendimento Especial - Das vagas para pessoas com deficiência, negros, quilombolas, indígenas e pessoas pertencentes às comunidades tradicionais. Da Inscrição Definitiva-Das Provas-Da Prova Preliminar Objetiva-Das Provas Escritas Específicas - Das Provas Orais-Dos Títulos-Das Disposições Finais. **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º - O concurso consiste: I. na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos(as) previstas neste regulamento; II. no exame dos candidatos (as) em provas escritas e orais; III. na avaliação dos títulos dos candidatos (as). Art. 2º - Os requisitos pessoais dos (as) candidatos (as) serão apurados no decorrer do concurso, especialmente nas provas de

sustentação oral e na avaliação dos títulos. Art. 3º - As questões das provas do concurso versarão sobre: I. Direito Civil e Direito do Consumidor; II. Direito Processual Civil; III. Direito Penal; IV. Direito Processual Penal; V. Direito de Execução Penal; VI. Criminologia; VII. Direito Constitucional; VIII. Direito Administrativo; IX. Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade; X. Tutela Coletiva; XI. Direito da Criança e do Adolescente. XII. Humanística. Art. 4º - As provas serão prestadas em 3 (três) etapas: I. Prova Preliminar objetiva, de caráter eliminatório; II. Provas Escritas Específicas, de caráter eliminatório; III. Prova Oral, de caráter eliminatório. Art. 5º - A avaliação dos títulos far-se-á após a realização da prova oral.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DO CONCURSO - Art. 6º - O concurso será organizado por sua Comissão, integrada pela Sub Defensora Pública Geral do Estado, que a presidirá. Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pela Presidente quando assim o exigir a necessidade de quórum. Art. 7º - Compete à Subdefensoria Pública Geral coordenar o concurso, podendo, para tanto, praticar os atos que se fizerem necessários. § 1º - Em caso de impedimento da Subdefensora Pública Geral, o encargo caberá ao Diretor da Escola Superior, assumindo um suplente e, no seu impedimento, ao membro da comissão designado pelo Defensor Público Geral. § 2º - A Coordenação do Concurso poderá convocar Defensores (as) Públicos (as) cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, competindo-lhes a função de Subcoordenadores(as) do Concurso e aplicando-se-lhes os impedimentos previstos no art. 11. § 3º - A coordenação do Concurso poderá convocar, para auxiliá-lo no seu encargo, servidores ou servidoras, que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão os quadros de Apoio Administrativo I e II, auxiliando-o na execução dos serviços atinentes ao concurso, durante as inscrições, a realização das provas e para quaisquer atividades do concurso em que se fizerem necessário. Art. 8º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo a Presidência o voto de membro e de qualidade. Art. 9º - À Comissão de Concurso compete: I. deliberar sobre o peso atribuído a cada fase do concurso, incluindo a divisão em grupo de questões; II. apurar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), em grau de recurso; III. proclamar os resultados parciais e finais das provas; IV. elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as), providenciando sua publicação; Art. 10 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sem prejuízo da utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive a internet (www.defensoria.pb.def.br). Art. 11 - Não poderão integrar a Comissão do Concurso cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como quem tenha exercido o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica nos seis meses anteriores à publicação do presente Regulamento. Parágrafo único - No caso de cursos on-line, considera-se a data da gravação do material como limite do prazo mencionado no caput.

CAPÍTULO III - DAS BANCAS EXAMINADORAS - Art. 12 - As provas do Concurso serão prestadas pelos (as) candidatos (as) com inscrições deferidas, perante as Bancas Examinadoras designadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 13 - Compete às Bancas Examinadoras: I - elaborar as questões da prova da primeira etapa, de caráter objetivo; II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos; III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, atribuindo-lhes nota; IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do edital; V - julgar, soberanamente, os recursos interpostos pelos candidatos contra as questões das provas. § 1º Haverá quatro grupos de disciplinas, assim distribuídas: Grupo I - Direito Civil e Consumidor, Direito Processual Civil, Tutela Coletiva, Princípios Institucionais da Defensoria Pública; Grupo II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Execução Penal; Grupo III - Direito Constitucional, Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade e Humanística. § 2º - As bancas examinadoras serão compostas preferencialmente por defensores(as) públicos(as), obrigatoriamente alheios ao quadro desta instituição. § 3º - Deverá ser observada a paridade de raça e gênero, observada a presença igual ou majoritária de examinadoras mulheres, na designação dos integrantes das Bancas Examinadoras. Art. 14 - Constitui impedimento para integrar a Banca Examinadora: I - o exercício do magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 02 (dois) anos após cessar a referida atividade; II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador(a) ou de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida; III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 02 (dois) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes, por consanguinidade ou afinidade, cônjuge ou companheiro (a) nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral. IV - a existência de cônjuge, companheiro (a) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito. **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO - Art. 15.** O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da empresa realizadora do concurso, será efetuado pelo (a) candidato (a), via internet. § 1º O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela empresa realizadora do concurso, no qual o (a) candidato (a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor (a) Público (a) do Estado da Paraíba. **CAPÍTULO V - DA ABERTURA DO CONCURSO - Art. 16 -** A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, na forma do art. 10, determinada pela Presidência da Comissão do Concurso, uma vez aprovado o Regulamento. Parágrafo Único - O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, bem como o número de cargos vagos na classe inicial da carreira e o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma hipótese será devolvido. **CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO - Art. 17 -** São requisitos para a inscrição no concurso: I. ser brasileiro (a), ou português que preencha os requisitos estabelecidos no art. 12, § 1º, da Constituição Federal; II. ser bacharel em Direito; III. estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação eleitoral; IV. estar em gozo de boa saúde; V. estar ciente de que constituem requisitos, para posse e exercício do cargo, a conclusão do bacharelado em direito e a prática profissional por, no mínimo, 03 (três) anos na data da posse, contados a partir da colação de grau, não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções; VII. não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada, por fato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; VIII. ter conhecimento das prescrições deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las. Art. - 18 - A atividade jurídica, exigida no inciso V, do artigo 17, deverá ser verificada na data da posse e consiste em: I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas; III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização de conhecimento jurídico, bem como o exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico do Estado, da Procuradoria-Geral da Justiça e do Poder Judiciário; IV - Trabalho voluntário nas Defensorias Públicas devidamente credenciado e reconhecido. Art. 19 - O requerimento de inscrição, exclusivamente de, responsabilidade da entidade realizadora do concurso, será efetuado pelo(a) candidato(a), por meio da rede mundial de computadores. § 1º. O (a) candidato (a) deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso. § 2º. Deferida a inscrição, o (a) candidato (a) estará habilitado a realizar a prova preambular. § 3º. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a banca contratada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. § 4º O requerimento de inscrição provisória será condicionado ao pagamento da taxa e apresentado em formulário on line no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declara que preenche os requisitos previstos no artigo 17, a exceção do inciso V, que somente será exigido na data da posse. § 6º. O (a) candidato (a) deverá apresentar, no momento da inscrição provisória, requerimento de tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, nos termos do artigo 22 deste Regulamento. Art. 20- Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso. § 1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade. § 2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição. § 3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato. Art. 21 - Será deferida isenção total ou parcial do pagamento da taxa de

inscrição nas seguintes hipóteses: I- Doadores de sangue, amparados pela Lei Estadual nº 7.716/2004, que comprove a condição de Doador de Sangue da rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS - Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba desde que a) ser portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão estadual competente; b) tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376/1993, do Ministério da Saúde, sendo, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação deste Edital. II- Doadoras regulares de leite materno, nos termos da Lei Estadual nº 8.483/2008, que tenha sido doadora por um período mínimo de 4 (quatro) meses e ter feito, no mínimo, uma doação a cada semana, considerando-se como válida a isenção desde que a última doação conte com menos de 1 (um) ano da data da publicação deste Edital. § 2º A isenção de que trata o subitem II somente se aplica àquela que comprovar: a) ser portador de carteira, certidão ou certificado de doador de leite materno, expedida por órgão estadual competente; b) tenha feito a doação de leite materno, conforme item II, deste Capítulo. III- Doadores de medula óssea, amparados pela Lei Estadual nº 8.819/2009, considerando para fins de enquadramento ao benefício, somente a doação de medula óssea promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município. IV- A comprovação de qualidade de doador de medula óssea será efetuada através de apresentação de documento expedido pela entidade coletora. V- Ao cidadão amparado pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. VI- A comprovação no cadastro Único para Programas Sociais será feita por meio da indicação do Número de Identificação Social - NIS, além dos dados solicitados no Formulário de Inscrição via Internet. VII- A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no formulário de Inscrição via Internet, será consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO ESPECIAL - Art. 22 - O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado, desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova. Art. 23 - A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias. § 1º - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. § 2º - A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado. § 3º - A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança. § 4º - Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova. § 5º - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal. § 6º - Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata. CAPÍTULO VIII - DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS, QUILOMBOLAS E PERTENCENTES ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS - Art. 24 - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo. §1º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação. §2º - A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, acompanhado de laudo multidisciplinar que indique o tipo de deficiência, contendo a assinatura e o carimbo dos profissionais com os números de suas inscrições nos respectivos Conselhos Regionais da profissão correspondente, laudo este que deverá atender ao disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. §3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o laudo deve ter sido emitido até no máximo 02 (dois) anos antes da data de abertura das inscrições provisórias, caso dele não conste textualmente que se trata de deficiência permanente ou irreversível. §4º - A deficiência será obrigatoriamente atestada por profissional oficial ou por equipe multidisciplinar designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de higidez física e mental a que refere o § 2º do art. 31, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências. §5º - A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estas a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso. §6º - Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência. §7º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12 e o art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Art. 25 Serão reservadas 24% (vinte e quatro por cento) das vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas para provimento de cargos de membros, servidores e estagiários, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, que facultativamente assim se autodeclarem, no momento da inscrição, assim distribuídos: 20% (vinte por cento) para candidatos negros, 2% (dois por cento) para candidatos indígenas, 1% (um por cento) para candidatos quilombolas e 1% (um por cento) para candidatos das demais comunidades tradicionais. §1º Quando a aplicação do percentual indicado no caput resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos). Art. 26 Poderão concorrer às vagas reservadas à população negra, indígena, quilombola e demais comunidades tradicionais, conforme a Resolução 066/2021 do CSDPB, os candidatos que se autodeclarem pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pertencentes às demais comunidades tradicionais no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição. §1º O candidato autodeclarado negro será convocado para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, em período compreendido após a realização das provas escritas e antes da realização da prova oral. §2º O candidato autodeclarado indígena será convocado para comprovar o pertencimento ao povo/comunidade indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio de entrevista pessoal e da apresentação de, ao menos, um dos documentos abaixo elencados, além da apresentação obrigatória de termo de compromisso com a comunidade indígena a qual pertença: I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas; II - documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição; III - ata de associação indígena na qual conste o nome do candidato. §3º A condição de quilombola dos candidatos será comprovada com certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição no certame. §4º Compreendem-se por povos e comunidades tradicionais "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição", nos termos do art. 3.º, I do Decreto n.º 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. O candidato que se autodeclare pertencente às demais comunidades tradicionais será convocado para comprovar o pertencimento perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio de entrevista pessoal e da apresentação de, ao menos, um dos documentos abaixo elencados, além da apresentação obrigatória de termo de compromisso com a comunidade a qual pertença: I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas; II - ata de associação da comunidade tradicional na qual conste o nome do candidato. §5º Será criada uma Comissão

Especial, composta por três Defensores Públicos e mais três membros da sociedade civil, com representatividade de raça, atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral, garantindo-se ao Grupo de Trabalho pela igualdade étnico-racial, a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a sugestão de nomes para avaliação do Conselho Superior. §6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Art. 27 Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas e pertencentes às demais comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. §1º Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas e pertencentes às demais comunidades tradicionais aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. §2º Em caso de desistência de candidato negro, indígena, quilombola ou das demais comunidades tradicionais aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena, quilombola ou àquele das demais comunidades tradicionais posteriormente classificado. §3º Na hipótese de não haver número de candidatos indígenas, quilombolas nem das demais comunidades tradicionais aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes, em cada etapa dos concursos, serão revertidas para o quantitativo de vagas reservadas para as pessoas negras e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. Art. 28 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas reservadas a candidatos, negros, indígenas, quilombolas e das demais comunidades tradicionais, conforme tabela de ordem de nomeação prevista no Edital regulador do certame. CAPÍTULO IX - DAS PROVAS - Art. 29- As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no art. 3º deste Regulamento, conforme a relação de pontos, distribuídas da seguinte forma: Grupo I - Direito Civil e Consumidor, Direito Processual Civil, Tutela Coletiva, Princípios Institucionais da Defensoria Pública; Grupo II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Execução Penal; Grupo III - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade e Humanística. §1º - A legislação com vigência após a data de publicação do Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso. Art. 30 - A prova Preliminar objetiva e as provas Específicas, bem como as Provas Oraís, realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão do Concurso. Art. 31 - A Presidência da Comissão do Concurso poderá convocar Defensores(as) Públicos(as) para a fiscalização das provas, seguirão os protocolos de segurança orientados e respaldados pelas autoridades sanitárias e governamentais adequados para o momento da sua aplicação, excluídos os servidores e servidoras, Defensores e Defensoras Públicas incluídos no grupo de risco. Art. 32 - A convocação para todas as provas do concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as). §1º - Os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes obrigatória a entrega ao fiscal de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressar na sala de prova, sob pena de eliminação do certame. §2º - Os(as) candidatos(as) deverão encontrar-se adequadamente trajados, vedado o uso de bermudas ou similares nos locais de realização das Provas Escritas Específicas, sendo obrigatório o uso de roupa social por ocasião da Prova Oral. Art. 33 - O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local das provas preliminar objetiva, escrita específica e oral até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso. Art. 34- Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que: I. for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso; II. for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido; III. desrespeitar membro da Comissão do Concurso e de seu pessoal de apoio administrativo, da Banca Examinadora ou da Fiscalização, assim como o que proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; IV. não atender aos protocolos de segurança das autoridades sanitárias previstos no artigo 78 deste Regulamento; V- que se ausentar do local de prova sem fazer a prévia entrega do cartão e caderno de respostas ao fiscal; VI - o candidato que se recusar a responder às respostas formuladas pelas Bancas nas provas orais classificatórias ou tirar nota zero, em pelo menos uma das bancas examinadoras nas referidas provas. Parágrafo Único - A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão de Concurso e efetivar-se-á por ato de seu Presidente. Art. 35 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso. Parágrafo Único - Quando da ocorrência não ficar evidência material, serão os fatos consignados em ata de reunião da Comissão de Concurso. Art. 36 - A nota da prova preliminar objetiva, específicas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e a oral de 0 (zero) a 70 (setenta) § 1º Na avaliação das Provas serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica, sempre que cabível. § 2º Para os efeitos deste Regulamento, a média aritmética aproveitará até a segunda casa decimal, observado o critério matemático de arredondamento. Art. 37 - A prova preliminar objetiva terá a duração de 5 (cinco) horas. § 1º - Na Prova Preliminar objetiva os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas em cartão de resposta, fornecido pela Comissão de Concurso, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto. § 2º - Nas Provas Escritas Específicas, os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica azul, em papel fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto. § 3º - Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não respeitar o disposto nos parágrafos anteriores, que utilizar canetas de cores diversas da azul, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerará-se-á identificada a prova. § 4º - Os três últimos candidatos(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente. Art. 38 - Distribuídas as provas, fica vedada a comunicação dos candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha à organização do concurso, por qualquer meio, até que entreguem seus cartões ou cadernos de respostas, conforme o caso, e se retirem definitivamente da sala onde estas sejam realizadas. Art. 39 - Na Prova Preliminar objetiva não será permitida qualquer consulta e nas Provas Escritas Específicas será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos. §1º - Não serão considerados enunciados de julgados especiais e tribunais de justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais. §2º - É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes. Art. 40 - Não será permitido aos candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las. CAPÍTULO XI - DA PROVA PRELIMINAR OBJETIVA - Art. 41 - A Prova Preliminar de caráter eliminatório e classificatório, será objetiva e constituída de 100 (questões) questões de múltipla escolha, que poderão abranger algumas ou todas as matérias das disciplinas de que tratam o art. 3º deste Regulamento, em conformidade com a relação de pontos. §1º O gabarito oficial preliminar da prova escrita objetiva será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; Art. 42 - Será considerado(a) habilitado(a) na primeira etapa o(a) candidato(a) que atingir pelo menos média final mínima de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total, nos termos do art. 47 deste regulamento. §1º. As pessoas empatadas na última colocação da lista da ampla concorrência serão consideradas habilitadas a prosseguir no certame. CAPÍTULO XII - DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS - Art. 43 - As provas escritas específicas serão prestadas pelos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita preliminar, convocados por meio de Edital publicado nos termos do art. 10, observado o disposto no art. 47 deste Regulamento. Art. 44 - . A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, orientação

jurisprudencial e a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores (as) Públicos (as), Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do Direito, em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes. Art. 45- A Segunda Etapa, de caráter eliminatório e classificatório, compreenderá 2 (duas) Provas Discursivas com duração de 4 (quatro) horas cada, realizadas no mesmo dia em períodos distintos. § 1º Cada Prova Discursiva conterà 2 questões e 1 peça judicial, sendo uma obrigatoriamente referente a assuntos do grupo 1 e outra relacionada a assuntos do grupo 2. Art. 46 - As notas de cada uma das provas escritas específicas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo a nota final à média aritmética dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos Examinadores às duas provas. Art. 47 - Classificar-se-ão para a segunda etapa, pela ampla concorrência, os 170 (cento e setenta) candidatos que obtiverem as maiores notas, após o julgamento dos recursos e aqueles com pontuação idêntica a deles. Parágrafo único. Além dos 170 (cento e setenta) candidatos - e daqueles com pontuação idêntica a deles -, classificados pela concorrência ampla, serão classificados para a segunda fase outros 50 (cinquenta) candidatos que concorrerem às vagas reservadas para pessoas com deficiência, para população negra e para povos indígenas, observando-se o empate do último colocado, bem como observada proporção do percentual de cargos reservados. Art. 48 - Será automaticamente eliminado do certame o(a) candidato(a) que não comparecer a qualquer uma das Provas Escritas Específicas. CAPÍTULO XIII - DAS PROVAS ORAIS - Art. 49 - O(a) candidato(a) habilitado(a) a prestar a prova oral será convocado(a) por Edital publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização. Art. 50 A prova oral, de caráter eliminatório, com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do (a) candidato (a) ao cargo de Defensor Público do Estado da Paraíba, será pública, e consistirá na arguição dos (as) candidatos (as) a ela admitidos (as). Art. 51. Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: conhecimento do tema proposto; articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo. Art. 52. A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pela banca examinadora de cada matéria. Art. 53. As provas orais serão gravadas em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Art. 54. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à primeira etapa do concurso, exceto Humanística, cabendo à banca examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico. § 1º A arguição do (a) candidato (a) versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à banca examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo. § 2º Os resultados das provas orais serão divulgados em sessão pública e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no dia seguinte à referida sessão. § 3º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 50% da prova por examinador(a). Art. 55 - Os graus, de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, individualmente atribuídos pelos Examinadores, serão lançados sigilosamente em folha de papel apropriado, rubricada no ato, assinados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes. Parágrafo único. As notas de cada Prova de Sustentação Oral corresponderão às médias aritméticas dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos examinadores. Art. 56 - A prova oral terá caráter eliminatório. Parágrafo único. A nota final do (a) candidato(a) na terceira etapa será obtida por meio da média aritmética resultante do somatório das notas obtidas em cada uma das provas orais. Art. 57. Publicado o resultado dos recursos interpostos da Prova Oral, a Comissão do Concurso fará publicar o resultado final da terceira etapa. CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS. Art. 58. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do (a) candidato (a). § 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do (a) candidato (a), para fins de classificação. § 2º Os títulos serão divididos em profissionais, acadêmicos e diversos. § 3º São títulos profissionais: a) exercício do cargo de Defensor (a) Público (a), com pontuação 0,40 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo; b) exercício do cargo de Magistratura, Ministério Público, delegado, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com pontuação 0,30 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo; d) serviço voluntário prestado no âmbito de Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com pontuação 0,20 por ano completo, sem sobreposição de tempo, nos termos da Resolução 51/2019-DPPB/CS DE 24 DE MAIO DE 2019; e) serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação 0,20 por ano completo, sem sobreposição de tempo; § 4º São títulos acadêmicos: a) exercício de magistério em curso de ensino superior, na área de Direito, com pontuação 0,03 por ano completo, sem sobreposição de tempo; b) exercício de magistério em curso de ensino superior em outras áreas do saber, com pontuação 0,02 por ano completo, sem sobreposição de tempo; c) diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração, acompanhado (a) do histórico do curso, com pontuação 0,10; d) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso, com pontuação 0,20; e) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso, com pontuação 0,05; f) diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso, com pontuação 0,10; g) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso com pontuação 0,05; h) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso, com pontuação 0,10; i) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso, com pontuação 0,03; j) livro jurídico editado, de autoria exclusiva do (a) candidato (a), excetuando-se teses e dissertações de mestrado ou doutorado registradas como livro, com pontuação 0,05; k) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada com conselho editorial, com pontuação 0,02; l) certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, com pontuação 0,04; § 5º São títulos diversos: a) aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores, com pontuação 0,01; b) estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano, com pontuação 0,04; c) exercício da função de Conselheiro em Conselho Estadual de Direitos Humanos, com duração mínima de um ano, com pontuação 0,04. §6º Somente serão considerados pontos em cada categoria até os seguintes limites globais: I - Títulos Profissionais, até 0,50 pontos; II - Títulos Acadêmicos até 0,50 pontos; III - Títulos Diversos até 0,10 pontos. Art. 59. Os títulos serão avaliados pela empresa responsável pela realização do concurso. CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 60. O valor da taxa de inscrição será fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do edital. Art. 70. Constará no edital a remuneração do Defensor (a) Público (a), Classe Inicial. Art. 61. Todos os prazos de recurso serão definidos em edital. Art. 62. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. Art. 63. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 26 de agosto de 2021. Ricardo José Costa Souza Barros-Presidente do Conselho Superior / Defensor Público Geral.